



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Ronaldo Canali, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1023327-78.2015.8.26.0309 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 796,36

REQUERENTE:

M. E. P. F., brasileira, solteira

REQUERIDO:

E. F., brasileiro, divorciado, motorista, RG 42.855.471, CPF 344.534.628-32

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de débito alimentar, no valor de R\$ 796,36 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao período de novembro e dezembro de 2015

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

17/12/2015 - Diante da declaração juntada à fl. 06, concedo à exequente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. CITE-SE o executado para, em três dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 796,36 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referente às prestações de novembro e dezembro de 2015, sem prejuízo das demais prestações mensais que se vencerem no decorrer do processo, ou ainda provar tê-lo feito, ou sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de até 30 dias (artigo 733, do CPC). No mais, indefiro a expedição de ofício à antiga empregadora do executado, ainda que ele lhe preste serviços, atualmente, como trabalhador autônomo, tendo em vista que o desconto em folha de pagamento exige a existência de vínculo empregatício. Decorrido o prazo, sem manifestação de qualquer das partes, expeça-se mandado de prisão (prazo: 30 dias). Int.

25/02/2016 - Vistos... Diante da declaração juntada à fl. 20, concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. No mais, diante das manifestações da exequente (fls. 28/29) e do representante do Ministério Público (fls. 33/34), JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. O executado deverá arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da patrona da exequente, que fixo em 01 (um) salário mínimo federal vigente (art. 20, § 4º, do CPC), ficando o mesmo isento, por ora, por ser beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I., inclusive o M.P.

11/04/2016 - Fixo a remuneração da nobre advogada Dra. Sabrina Farah Gioconda, nomeada para defender os interesses do executado, no maior valor de tabela (Cód.206), nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o Fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

advocatícios nos casos de Justiça Gratuita, expedindo-se a certidão de honorários. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos digitais, observadas as formalidades legais. Int.

25/04/2016 - Processo arquivado

17/11/2022 - Processo Desarquivado

17/11/2022 - Certidão - Genérica

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)